

PROJETO LEI Nº083/2025

ALTERA A LEI 1.393/2001.

Art. 1º. O art. 11 da Lei nº 1.393, de 18 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. Para fins de licenciamento ambiental, a critério do Órgão Ambiental, poderá ser exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIA).

§ 1º Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos para concepção, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental.

§ 2º Relatório de Impacto Ambiental (RIA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetiva ou potencialmente causadora de degradação ambiental.

§ 3º A critério da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, no RIA poderão ser exigidos poderá exigir, no RIA, além outros estudos que o órgão ambiental entender necessários:

- a) estudo de tráfego;
- b) levantamento de vegetação;
- c) impacto no solo e rocha;
- d) impacto na infraestrutura urbana;
- e) impacto na qualidade do ar;
- f) impacto paisagístico;
- g) impacto no patrimônio histórico - cultural;
- h) impacto nos recursos históricos;
- i) impacto de volumetria das edificações;
- j) impacto na fauna;
- k) impacto na paisagem urbana;
- l) estudo socioeconômico.

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 1.393, de 18 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Rural e Gestão Ambiental, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente n.º 237, de 22 de dezembro de 1997 e Lei Federal Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV – Licença Ambiental Única (LAU) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

V – Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPIU) – autoriza a concepção e instalação do empreendimento, no âmbito dos incisos I e II;

VI – Licença de Operação Corretiva (LOC) – regulariza o empreendimento ou atividade que esteja operando sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais.

Art. 3º. O art. 13 da Lei nº 1.393, de 18 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de poluição baixo e médio, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Ambiental Único (LAU) e serão dispensadas do licenciamento ordinário descrito no artigo antecedente anterior, devendo atender as condicionantes ambientais exigidas na Licença Ambiental Única - LAU.

Art. 4º. O art. 14 da Lei nº 1.393, de 18 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. As licenças ambientais terão os seguintes prazos de validade:

I – Licença Prévia (LP) - para a LP, no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, dos programas e dos projetos relativos à atividade ou ao empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;

II – Licença de Instalação (LI) e Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPIU) - no mínimo será ao prazo equivalente estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade e no máximo 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação (LO), Licença de Operação Corretiva (LOC) e Licença Ambiental Única (LAU) – deverão considerar os planos de controle ambiental e serão de 3 (três) à 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Os prazos previstos no inciso III do caput deste artigo podem ser ajustados pela autoridade licenciadora se a atividade ou o empreendimento tiver tempo de finalização inferior a eles.

Art. 5º. Fica revogada a Lei 1.697/2007 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 24 de outubro de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e adequar a Lei Municipal nº 1.393, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Agudo, às novas diretrizes e normas federais e estaduais que regulamentam a matéria.

Desde a promulgação da Lei nº 1.393/2001, ocorreram significativas evoluções na legislação ambiental brasileira, em especial com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou critérios e competências para o exercício do licenciamento ambiental pelos municípios, estados e pela União, e a Resolução Consema nº 372/2018, que definiu as competências do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul nas competências de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras de impacto regional e local, sendo este último de atribuição municipal de licenciamento ambiental.

Assim, torna-se necessária a atualização da legislação local, a fim de garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e consonância com as normas superiores.

A alteração proposta aprimora o conteúdo dos artigos 11 a 14 da Lei Municipal, atualiza a Lei 1.393/2001 em seus conceitos e instrumentos técnicos de gestão ambiental, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIA), adequando-os às práticas atuais de análise e controle ambiental. Essa modernização permitirá ao órgão ambiental municipal exigir estudos específicos conforme a natureza e a complexidade dos empreendimentos, assegurando uma avaliação mais precisa dos impactos e maior proteção ao meio ambiente.

Também são reorganizadas as modalidades de licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, contemplando licenças já reconhecidas em outros entes federativos, como a Licença Ambiental Única (LAU), a Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPIU) e a Licença de Operação Corretiva (LOC). Tais modalidades visam tornar o processo de licenciamento mais ágil, eficiente e compatível com as realidades locais, especialmente no caso de atividades de baixo impacto ou que necessitem de regularização, em consonância com as alterações trazidas pela Lei Federal

A proposta ainda redefine os prazos mínimos e máximos de validade das licenças ambientais, o que contribui para a previsibilidade e a transparência do processo, além de estabelecer critérios objetivos para adequação do prazo conforme o tipo e a duração da atividade licenciada, a serem definidas em regulamento próprio.

Por fim, revoga-se a Lei nº 1.697/2007, de 26 de dezembro de 2007, que trata de disposições já incorporadas ou superadas por esta atualização legislativa, garantindo coerência e consolidação normativa no sistema municipal de licenciamento ambiental.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reforça o compromisso do Município de Agudo com o desenvolvimento sustentável, promovendo a proteção ambiental, o ordenamento territorial e a

segurança jurídica dos empreendimentos, em harmonia com as políticas públicas ambientais em âmbito nacional e estadual.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal